



LEI MUNICIPAL Nº 6688/2018

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Turno Único no Serviço
Público Municipal no Período de 21
de Novembro de 2018 a 17 de
Fevereiro de 2019.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, a partir de 21 de Novembro de 2018 até o dia 17 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - O turno único não se aplica aos serviços essenciais do Município, às atividades das unidades básicas de saúde, da farmácia básica municipal e das escolas municipais, inclusive o transporte escolar, que manterão seu funcionamento nos horários habituais.

Art. 3º - Fica vedada, durante a vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência, calamidade pública e de excepcional interesse público.

Parágrafo único – No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas as horas que excederem a carga horária semanal fixada para os seus cargos na Lei específica.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para os seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 20 de Novembro de 2018.

Lei Municipal nº 6688/2018 (Pg. 1/1)